

cumprindo-lhe entender-se sobre este objecto com o respectivo Governador Civil, o qual está incumbido de solicitar dos referidos proprietarios o auxilio de que se trata.

Paço, em 3 de Setembro de 1856. — *Marquez de Loulé.* — Para o Superintendente das obras do melhoramento do Tejo. No Diario do Governo de 5 de Setembro, N.º 210.

Manda Sua Magestade EL-REI remetter ao Governador Civil do Districto de Santarem a inclusa copia authentica da Portaria que, n'esta data, se expede ao Superintendente das obras do melhoramento do Tejo, ordenando-lhe que faça construir as sebes e effectuar as plantações na margem direita do Tejo, destinadas a defender os campos da Gollegã dos estragos das cheias do dito rio; e Recommenda Sua Magestade, que o sobredito Magistrado haja de convidar os proprietarios dos referidos campos a fornecerem ao mencionado Superintendente as estacas e ramagens precisas para as ditas obras, ao que, é de crer, elles de bom grado se prestem, em vista das grandes vantagens que das mesmas obras lhes devem resultar.

Paço, em 3 de Setembro de 1856. — *Marquez de Loulé.* — Para o Governador Civil do Districto de Santarem. No Diario do Governo de 5 de Setembro, N.º 210.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas.

Tendo representado alguns Chefes das Alfandegas do Reino, pedindo ser esclarecidos sobre a verdadeira intelligencia da ultima parte do artigo 2.º da Lei de 3 de Julho ultimo, que regulou a importação dos cereaes estrangeiros; Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro segundo Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Fazenda, Mandar declarar que os referidos cereaes, além do direito especial marcado no mencionado artigo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de 10 réis por alqueire, estabelecido para os nacionaes no § 3.º do artigo 7.º da Carta de Lei de 31 de Março de 1827; o qual imposto deverá ser cobrado em todas as Alfandegas do continente do Reino e Ilhas adjacentes.

O que, pela Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas, se comunicará a quem competir.

Paço, em 3 de Setembro de 1856. — *José Jorge Loureiro.*

No Diario do Governo de 6 de Setembro, N.º 211.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sendo-Me presente o exposto pelo Commissario dos estudos do Districto de Lisboa, sobre a conveniencia da creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na Villa de Mafra; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 22 do mez proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na Villa de Mafra, Districto de Lisboa, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

Attendendo ao que Me foi representado, sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu Nacional de Braga uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Agosto proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, no Lyceu Nacional de Braga, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

3.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado pela Camara e Conselho Municipal da Cidade de Elvas, sobre a conveniencia de ser ella auctorisada a contrahir um emprestimo de 20:000\$000 réis para empregar na compra de generos cereaes, que, durante a crise das subsistencias, possam ser vendidos aos habitantes do Municipio a seu cargo;

Considerando que esta providencia ha de efficazmente contribuir para occorrer ás necessidades mais urgentes das classes desvalidas, e que, em vista do Accordão do Conselho de Districto e informação do respectivo Governador Civil, póde ella effectuar-se com segurança dos mutuantes e proveito do Municipio;

Hei por bem, Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 4.º da Carta de Lei de 3 de Julho d'este anno, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É auctorisada a Camara Municipal da Cidade de Elvas a levantar um emprestimo até á quantia de 20:000\$000 réis em metal, com juro que não exceda a 6 por cento ao anno.

Art. 2.º Este emprestimo será applicado á compra de generos cereaes pelo menor preço que for possivel obterem-se, a fim de serem vendidos aos povos do Municipio de Elvas.

Art. 3.º A Camara Municipal destinará para amortisação do capital do emprestimo e para o pagamento dos juros corresponsdentes a contribuição extraordinaria de 10 por cento sobre a quota do imposto predial que cada contribuinte pagar para o Estado; ficando especialmente hypothecados para satisfação d'este encargo todos os bens do Concelho disponiveis.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 19 de Setembro, N.º 222.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sendo-Me presente a representação em que a Camara Municipal de Monte mór o Velho expõe a necessidade de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino